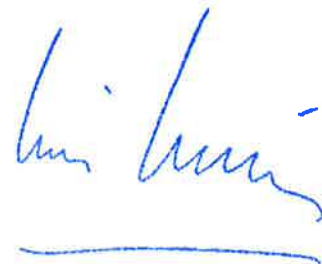




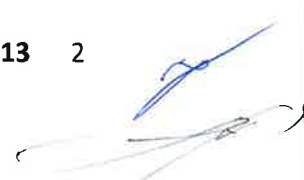
RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2013



ÍNDICE



0 – Enquadramento	3
1 - Função acionista - Estrutura, competências, obrigações e responsabilidades	3
2 - Empresa municipal – Competências, obrigações e responsabilidades	4
3 – Órgãos sociais	6
4 – Controlo interno e gestão de riscos	9
5 - Código de ética e conduta	10
6 - Responsabilidade social e ambiental	10
7 - Política de recursos humanos e promoção de igualdade	10
8 - Prevenção de conflitos de interesses	12
9 - Divulgação da informação	12



0 – Enquadramento

As empresas locais regem-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e integram-se no setor público empresarial, cujos princípios e regras aplicáveis constam do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

O artigo 54º do referido Decreto-Lei e a alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código das Sociedades Comerciais preveem a existência de um Relatório anual de Boas Práticas do governo societário, sendo este o primeiro elaborado.

Atendendo à tomada de posse recente dos membros do Conselho de Administração, que iniciou funções em 18 de novembro de 2013, o presente Relatório ainda não prevê a introdução de algumas medidas de boas práticas de *corporate governance* a serem iniciadas num futuro breve (ano de 2014).

Este Relatório será submetido à apreciação do Fiscal Único da empresa para efeitos do cumprimento das suas competências legais e estatutárias.

1 - Função acionista - Estrutura, competências, obrigações e responsabilidades

A estrutura do capital é de 2.200.000 euros, representada por um total de 4.400 ações, correspondente a 11 títulos nominativos, a que corresponde 400 votos. Cada ação tem o valor nominativo de 500 euros, a que corresponde um voto.

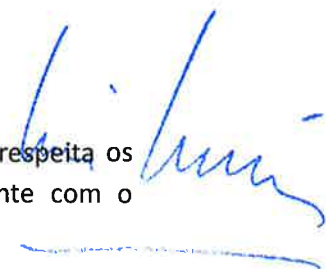
O capital social da empresa é integralmente detido pelo Município do Porto que, enquanto tal, exerce uma influência dominante na empresa e determinante na sua atividade.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a empresa é qualificada como empresa do setor empresarial local. Subsidiariamente, os direitos societários, na empresa, são exercidos nos termos da lei comercial, e em conformidade com as orientações estratégicas do município.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, cabe ao município do Porto o exercício da função acionista na empresa, mediante deliberação em Assembleia Geral, regularmente convocadas ou por deliberação unânime por escrito, tal como se encontra expressamente admitido nos estatutos da empresa.

Compete ao acionista a definição das orientações estratégicas para o triénio a aplicar no desenvolvimento da atividade da empresa, e que são relevados nos objetivos constantes do contrato programa anual celebrado entre as partes.

A relação comercial estabelecida entre o Município do Porto e a PortoLazer respeita os critérios de mercado, como cliente e fornecedor, e cumpre atempadamente com o exercício dos respetivos direitos e obrigações.



2 - Empresa municipal – Competências, obrigações e responsabilidades

A PortoLazer tem por objeto social assegurar a prestação de um serviço público no domínio da atividade física e desportiva, do lazer e de outras atividades de animação da cidade, nomeadamente as que sejam determinadas pelos espaços e equipamentos que estejam sob sua gestão, cf. está previsto no artigo 3º dos Estatutos.

No âmbito do seu objeto social, e do contrato programa estabelecido para o ano de 2013, foram definidos objetivos e ações a prosseguir pela PortoLazer que são monitorizados por indicadores de eficiência e eficácia da execução e implementação, cuja execução anual cumpriu todos os objetivos propostos, cf. análise que se segue:

A – Dinamizar, por meios próprios ou através de parcerias, eventos e programas que dinamizem e promovam a Cidade juntos dos seus munícipes e daqueles que a visitam, devidamente suportados por 15 campanhas de comunicação, devendo 3 delas concentrar-se em 3 períodos altos da oferta da PortoLazer: São João (mês de junho), Verão (meses de julho, agosto e setembro) e Natal (mês de dezembro), considerando-se objetivo cumprido com uma taxa de execução de 90%.

Avaliação: Foram executadas as 15 campanhas propostas para o ano.

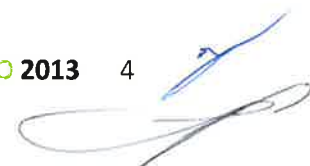
B – Incrementar a oferta de modalidades desportivas, nomeadamente na componente de formação, considerando-se objetivo cumprido com acréscimo de duas novas modalidades.

Avaliação: Em 2013, foram introduzidas duas novas modalidades na Piscina da Constituição: aqua zumba e dança contemporânea. Durante o Verão, houve oferta de aulas de kuksoolwon no Parque da Cidade.

C – Incentivo ao apoio ao movimento associativo através do incremento de parcerias com associações e outros agentes culturais para promover o desenvolvimento cultural e recreativo da cidade, apoios esses que deverão ser concedidos com base numa análise custo/benefício para a Cidade, considerando-se objetivo cumprido com uma taxa de crescimento de 10%.

Avaliação: Em 2013 foram formalizados 60 contratos com associações e outros agentes culturais, tendo o objetivo sido largamente superado.

D – Incentivo ao desporto adaptado através da garantia de acesso em 100% da rede municipal de piscinas (REMUPI) a pessoas de mobilidade reduzida e com a criação da modalidade de natação adaptada.



Avaliação: Em 2013, 10 instituições que desenvolvem atividades no âmbito do desporto adaptado beneficiaram da utilização gratuita das infraestruturas desportivas e também foram aplicados preços intervencionados para a prática da natação adaptada.

E – Melhorar o resultado económico de duas das infraestruturas desportivas sob gestão da PortoLazer em pelo menos 5%.

Avaliação: Em 2013 verificou-se uma melhoria do resultado, sem considerar as provisões constituídas para processos judiciais nem reversões de ajustamentos de dívidas a receber, na Piscina da Constituição e Campo de Futebol de Campanhã superior a 5%.

F – Redução dos gastos com o pessoal em, pelo menos, 2%, comparativamente com o valor orçado para 2013.

Avaliação: Em 2013, os Gastos com o pessoal apresentam uma taxa de execução orçamenta abaixo dos 98%.

G – Manutenção dos preços intervencionados para o incentivo e fomento da prática desportiva nas infraestruturas sob gestão da PortoLazer

Avaliação: A tabela constante do contrato programa foi implementada para o ano de 2013, considerando descontos por tipo de entidade, estando em vigor em toda a faturação.

H – Assegurar a ocupação de 250 dias nas Plataformas sob gestão da PortoLazer (Pavilhão Rosa Mota e Queimódromo).

Avaliação: A ocupação nas Plataformas sob gestão da PortoLazer foi de 318 dias.

I – Resultado líquido para o ano de 2013 positivo.

Avaliação: Em 2013, o resultado líquido da PortoLazer foi positivo 27.295 euros.

J – Prazo médio de pagamento anual de 30 dias.

Avaliação: O prazo médio de pagamento do período foi de 15 dias, considerando a totalidade de dívidas.

K – Garantir a inexistência de qualquer dívida a instituições financeiras em 31.12.2013.

Avaliação: Em 2013 a PLZ não contraiu qualquer dívida em instituições financeiras, pelo que o saldo em 31.12.2013 foi nulo.

A empresa não detém quaisquer participações noutras entidades, públicas ou privadas.

A empresa não prestou qualquer tipo de garantia financeira nem assumiu dívidas ou passivos de outras entidades, integradas ou não no setor empresarial do município do Porto.

3 – Órgãos sociais

A PortoLazer é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Fiscal Único.

- **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta pelos membros que se seguem:

- Dr.ª Maria Inês Taveira Avides Moreira, como representante do Município do Porto, nomeada ao abrigo do prescrito no artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, por intermédio da deliberação daquela Câmara de 12 de novembro de 2013;
- Dr. Pedro Manuel Martins dos Santos, é o Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- Dra. Anabela Moutinho Monteiro, é o primeiro secretário da mesa;
- Dra. Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva, é o segundo secretário da mesa.

Considerando a composição da estrutura do capital social, fruto da existência de um único titular do acervo de ações representativas do capital, todas as deliberações tomadas em assembleia Geral são-no sem oposição.

A presença e participação na Assembleia Geral dos intervenientes acima identificados não é remunerada nem objeto de qualquer tipo de compensação, financeira ou outra.

- **Conselho de Administração**

O Conselho de administração é constituído por 3 membros:

- Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Município do Porto;
- Dr. Hugo José Seramota Soares Neto, Administrador Executivo;
- Dr. Luís André Mendes Alves, Administrador Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração não é remunerado pela função.

Os Administradores Executivos do Conselho de Administração exercem os respetivos mandatos a título executivo, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, em conformidade com o prescrito no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os Administradores Executivos exercem o respetivo cargo em regime de exclusividade e de forma remunerada, encontrando-se preenchida a hipótese prevista no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma vez que a empresa apresenta uma média anual de proveitos, apurada nos últimos três anos, superior a cinco milhões de euros.

Os membros do Conselho de Administração foram designados em Assembleia Geral da empresa, em 18 de novembro de 2013, conforme impõe o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para o exercício de um mandato de quatro anos que coincide com o mandato da Câmara Municipal do Porto.

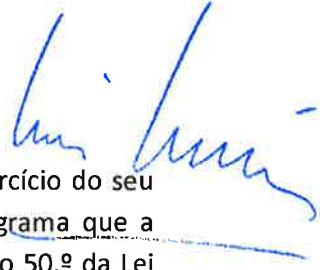
Em Assembleia Geral da empresa em 16 de dezembro de 2013, o acionista da empresa definiu a remuneração e os instrumentos de trabalho e apoio atribuídos a cada um dos administradores que exercem o cargo a título remunerado, tendo especificado a condição executiva e não executiva do respetivo exercício.

As condições remuneratórias dos Administradores Executivos são as seguintes:

- Uma remuneração base mensal de 3.357,33 euros, a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondente a 20 % da remuneração base, a serem pagas 12 vezes por ano, e que corresponde ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal do Porto;
- O montante de 85 euros mensais como valor máximo de despesas de comunicações, telemóvel, telefone domiciliário e internet;
- O uso de uma viatura de serviço, indispensável ao normal desempenho do cargo em exercício, com a possibilidade de consumir, mensalmente, em combustível e portagens, o montante máximo equivalente a um quarto das despesas mensais de representação;
- Subsídio de alimentação, no montante de 4,27 euros por dia útil trabalhado.

Os administradores executivos assinaram, individualmente, um contrato de gestão, tal como determinado pelos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março e republicado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, que define os termos e as condições do exercício, enquanto gestor público, do seu mandato no Conselho de Administração da empresa.

No contrato de gestão foi consignado o compromisso do administrador, no exercício do seu mandato, implementar práticas de governo societário adequadas ao cumprimento da missão e dos objetivos da empresa, ao reforço da transparência do posicionamento e da atuação da empresa, à consecução da política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, nos termos da prestação de serviços de desenvolvimento local, adotando e implementando medidas de prevenção da corrupção, concretizando padrões de ética e de conduta, de valorização dos recursos humanos e de promoção da igualdade de tratamento e oportunidades.



Aos administradores da empresa incumbe conformar, em cada momento, o exercício do seu mandato com os objetivos definidos pelo município do Porto no contrato-programa que a autarquia anualmente outorgar com a empresa, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. As metas anuais, objetivas, quantificadas e mensuráveis que consubstanciam os objetivos da gestão são as inscritas, em cada momento, no aludido contrato-programa, metas essas que se consideram por integralmente reproduzidas no contrato de gestão celebrado com os administradores executivos.

Nos administradores que exercem o cargo a título executivo foi delegado, pelo Conselho de Administração, um conjunto de competências, autorizando-os a exercê-las em conjunto e, com isso, a vincular a empresa num espectro de áreas que concretizam a gestão corrente da empresa, permanecendo no órgão colegial o acervo de poderes insuscetíveis de serem delegados, nos termos do disposto no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

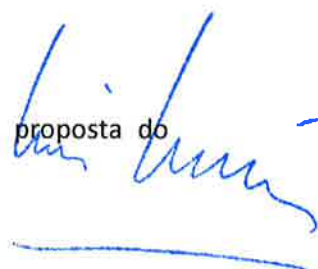
O Conselho de Administração reúne com a periodicidade quinzenal, é informado e aprecia as decisões tomadas pelos administradores executivos e exerce, em quórum, as competências que lhe estão reservadas e definidas estatutariamente.

Os Administradores executivos:

- Depositaram na Procuradoria-Geral da República, nos 60 dias subsequentes à respetiva designação tomada de posse, uma declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto;
- Indicaram, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças todas as participações e interesses patrimoniais que, direta ou indiretamente, detivessem na empresa para a qual foram designados a exercer funções ou em qualquer outra, nos termos previstos no artigo 22.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março;
- Declararam aos órgãos sociais da empresa, bem como à Inspeção-Geral de Finanças, as eventuais participações sociais detidas na empresa, assim como as relações mantidas com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- Apresentaram, no Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias contados do início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, nos termos do Regime Jurídico de Controlo Público da Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, conforme imposto pelo artigo 1.º Lei n.º 4/83, de 2 de abril;

A avaliação de desempenho dos administradores executivos da empresa é realizada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março e

republicado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, implicando uma proposta do acionista único a formular em assembleia geral.



- **Fiscal Único**

A fiscalização da empresa cabe ao Fiscal Único designado em 28 de janeiro de 2014, pela Assembleia Municipal do Porto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cabe, a par do cumprimento das obrigações gerais consignadas no Código das Sociedades Comerciais, as obrigações específicas estabelecidas no n.º 6 do artigo 25.º do identificado regime jurídico das empresas locais.

Para o mandato em curso, o Fiscal Único da empresa é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas João Araújo & António Oliveira, representada pelo Dr. António Gerardo Pinheiro de Oliveira, tendo sido designado, como suplente, o Dr. João Luis Almeida Mendes Araújo.

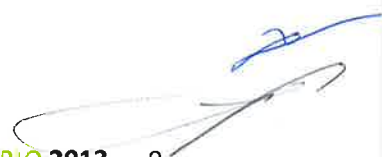
4 – Controlo interno e gestão de riscos

A PortoLazer iniciou, no final de 2012, um processo de alterações na sua estrutura interna e organigrama funcional, sendo a autonomização da área Compras e Controlo Interno uma das mudanças mais significativas e estratégicas para o aumento da eficiência e eficácia da empresa. Tendo em vista a melhoraria contínua da empresa, a otimização de recursos, e a transparência de processos e procedimentos, a área funcional das Compras e Controlo Interno foi criada e dotada dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das suas funções em pleno.

Os objetivos principais desta nova área funcional prendem-se por assegurar uma relação eficaz entre a aquisição de melhores produtos/serviços nas melhores condições contratuais garantido o cumprimento rigoroso do Código da Contratação Pública, da Lei dos Compromissos e Deliberações Internas do Conselho de Administração.

Assim, as aquisições de todas as necessidades da empresa passaram a estar centralizadas na nova área funcional, sendo todo o processo de aquisição/contratação feitas por esta, desde a fase de consulta a fornecedores até à receção da respetiva fatura, assegurando assim o respeito por todos os trâmites legais exigidos. Esta nova metodologia de trabalho permite também, uma visão global das necessidades da empresa e consequentemente a definição de uma estratégia global de aquisições, o que se traduz necessariamente em ganhos financeiros significativos.

Já em Janeiro de 2014, a PortoLazer contratou uma empresa de consultadoria para avaliar os procedimentos de controlo interno e os potenciais riscos existentes no exercício da atividade.



5 - Código de ética e conduta

Vigora na empresa, por inerência, o Código de Conduta dos Colaboradores do Município do Porto, que compreende um conjunto de princípios de boa conduta administrativa que se pretendem ver aplicados nas relações dos colaboradores no desempenho das suas atividades no âmbito interno do Município do Porto e nas relações da edilidade com o público.

Está em fase de estudo a implementação visual e resumida da informação ao público, bem como a disponibilização no sítio da internet da empresa, para consulta quer dos utentes, fornecedores e públicos em geral. Esta alteração estará pendente de uma revisão e adaptação do Código de Conduta à realidade mais concreta da empresa municipal, mas respeitando a harmonização necessária com a política do Município. É intenção que esteja implementada esta alteração durante o 1º semestre de 2014.

6 - Responsabilidade social e ambiental

A PortoLazer, por delegação de competências da Câmara Municipal do Porto, incentiva e apoia o movimento associativo através do incremento de parcerias com associações e outros agentes culturais para promover o desenvolvimento cultural e recreativo da cidade, apoios que deverão ser concedidos com base numa análise custo/benefício para a Cidade.

Em 2013, estas parcerias permitiram incrementar a atividade desportiva e de lazer na Cidade, e possibilitar que estes agentes se relacionem com o público em geral.

A responsabilidade social da PortoLazer também passa pela oferta das diversas modalidades desportivas existentes nas infraestruturas sob gestão a preços acessíveis, cujo valor cobrado aos aderentes é inferior ao preço médio de mercado.

Estão ainda previstos preços especiais destinados à utilização do n/ parque desportivo por clubes e outras entidades para desporto federado de formação e feminino, desporto adaptado, bem como para juntas de freguesia, escolas e outras entidades sem fins lucrativos, de forma a incentivar a prática desportiva.

7 - Política de recursos humanos e promoção de igualdade

As políticas de recursos humanos estão consagradas quer na Visão da empresa, objetivos estratégicos e definição de funções da área de recursos humanos. Está em fase de preparação o estatuto do colaborador, que visará combinar as políticas dispersas em variados documentos internos, nomeadamente as normas de assiduidade, manual interno, plano de formação, avaliação de desempenho e estatuto remuneratório.

O estatuto do colaborador integrará de forma unificada e mais adequada à realidade presente todas estes diplomas.

Também é expressa a política de recursos humanos nos objetivos estratégicos definidos anualmente nos instrumentos de Gestão Previsionais e em que assentam as políticas de valorização pessoal dos colaboradores, designadamente:

- Avaliação de desempenho
- Formação
- Comunicação interna

A motivação e estímulo da produtividade foi uma preocupação durante o ano de 2013, derivado nomeadamente às ameaças de fatores externos, que implicaram a redução do vencimento líquido de forma considerável dos colaboradores. Considerando que a motivação não reage apenas a fatores monetários, mas reconhecendo obviamente que se trata de uma parte importante da mesma, tentou-se implementar algumas medidas através da formação e valorização pessoal dos colaboradores.

A igualdade de tratamento de oportunidades entre os sexos, apesar de não estar consagrado oficialmente ainda em nenhum documento, pode-se verificar pelo quadro abaixo que existe uma relativa paridade no número de colaboradores, bem como de remunerações auferidas:

	M	F
Nr.Colaboradores	51	31
% por sexo	62%	38%
Venc. Mensal Médio	934,21	998,94

Passará a estar inscrita a política relativamente a este ponto no já referido estatuto do colaborador.

Acresce, ainda, que na organização funcional da empresa, existem conforme organograma em vigor 8 responsáveis de área, havendo paridade na distribuição de sexos.

A conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional é tida em conta quer os interesses específicos da empresa quer os dos colaboradores, estando em vigor formas de “horários flexíveis” e acordos de isenção de horário de trabalho, além das possibilidades consagradas na legislação laboral vigente.

8 - Prevenção de conflitos de interesses

Os membros do Conselho de Administração não intervêm nas decisões que envolvam os próprios interesses, nem aprovam as próprias despesas.

Também não detêm qualquer participação patrimonial na PortoLazer, nem possuem qualquer relação com fornecedores, cliente e outras entidades que possam gerar conflitos de interesse.

9 - Divulgação da informação

Todas as informações que, nos termos da disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estão sujeitas a divulgação pública são divulgadas no sítio <http://www.portolazer.pt/gca>, onde podem ser consultados:

- O contrato de sociedade e os estatutos da empresa;
- A estrutura do capital social;
- A identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- Os montantes auferidos pelos membros remunerados do órgão de gestão;
- O número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- Os instrumentos de gestão previsional;
- Os documentos de prestação de contas;
- Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- O plano de prevenção de gestão de riscos de corrupção e dos riscos de gestão;
- Os pareceres emitidos pelo Fiscal Único ao contrato-programa.

Porto, 27 de março de 2014

O Conselho de Administração

O Presidente do C.A:



O Administrador Executivo:



O Administrador Executivo:

